



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA

ANEXO III - CONTRATO ADMINISTRATIVO – MINUTA

PROCESSO nº XXX (processo relativo ao profissional)

CONTRATANTE:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.310.626/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, representada legalmente por sua Subsecretária de Fomento e Incentivo à Cultura MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES, brasileira, solteira, gestora cultural, número funcional XXXXXXXX.

CONTRATADO(A):

DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

Nome completo:

Nacionalidade:

Profissão:

Número do RG (caso não seja o representante legal da empresa): Número do CPF (caso não seja o representante legal da empresa): Endereço residencial completo:

Telefone:

E-mail:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

Número do RG do Representante Legal:

Número do CPF do Representante Legal:

1- DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados como membro integrante da Comissão Julgadora do(s) Edital(is) XXX, conforme resultado final do Edital de Seleção de Profissionais para Compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura, publicado no Diário Oficial de XXX.

1.2- O Edital e todos os seus Anexos integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição.

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Analisar o conteúdo dos projetos inscritos no Edital da área de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido Edital, atribuir pontuação aos projetos, considerando a pontuação definida para cada critério, apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora, em, no mínimo, 3 (três) reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) **(preencher de acordo com o edital)**, preencher formulários, emitir parecer sobre o projeto e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto, definidos pela Secretaria de Estado da Cultura;

b) Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) **(preencher de acordo com o edital)**, no período previsto para a conclusão da análise das propostas e decisão, em data a ser agendada posteriormente, de acordo com o cronograma de seleção dos Editais publicados;

c) Participar de defesa oral dos proponentes selecionados na etapa de pré-seleção, de acordo com os procedimentos de seleção estabelecidos no Edital, de forma presencial ou por meio virtual (internet). **(só para os editais que têm defesa oral)**;

d) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção dos Editais;

e) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o Edital.

f) Executar as atribuições e serviços no prazo determinado pela Secult, sendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos documentos e projetos inscritos no Edital.

2.1. Os serviços descritos deverão ser realizados, pessoalmente, pelo profissional selecionado pela SECULT, quando da análise do processo seletivo.

3- DO VALOR DO SERVIÇO:

- A. Projetos de baixa complexidade (análise realizada em 1 etapa)
 - a. Até 50 projetos: R\$ 6.000,00;

- b. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional;
- B. Projetos de alta complexidade (análise realizada em 2 etapas)
 - a. Para análise de Curta-Metragem:
 - i. Até 50 projetos: R\$ 8.000,00.
 - ii. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional.
 - b. Para análise de Longa Metragem e Games:
 - i. Até 25 projetos: R\$ 8.000,00.
 - ii. Acima de 25 projetos: R\$ 150,00 por projeto adicional.

4- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- O valor da contraprestação dos membros das Comissões Julgadoras será pago em parcela única, na forma e no prazo definidos no item 7.2 do Edital de Seleção.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista no presente Edital consta do Orçamento do Funcultura, Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2971 – Seleção e Premiação de Projetos de Patrimônio e Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais - Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte de Recursos: 0101.000000 – Recursos Ordinários.

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Pagar ao Contratado(a) a contraprestação, conforme valor e forma previstos nas cláusulas 3 e 4.
- b) Acompanhar e dar apoio administrativo à execução dos serviços estabelecidos na cláusula 2.
- c) Exigir do contratado(a) o cumprimento do objeto e dos serviços estabelecidos na cláusula 2.

6.2- Caberá ao CONTRATADO(A):

- a) Apresentar todos os documentos necessários à contratação, de acordo com o item 10 do Edital, e assinar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.
- b) Executar os serviços estabelecidos na cláusula 2, dentro do prazo

estabelecido.

c) Cumprir os prazos de seleção e divulgação de resultado do Edital de Seleção de Projetos XXX (*indicar número e título do edital*).

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11 do Edital.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado, de acordo com o prejuízo gerado ao erário público:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até (02) anos;

7.2.1 - As sanções não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

(d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de

endereço ocorridas no curso do processo de seleção e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do proponente;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

7.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8- DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes.

9- DO FORO:

9.1- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

9.2- Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória, ____ de _____ de

Maria Thereza Bosi de Magalhães
Subsecretária de Fomento e Incentivo à Cultura – Secult
CONTRATANTE

CONTRATADO